

# Audiência Pública AGENERSA

Lei do Gás e seus impactos no Estado do Rio de Janeiro



## Sumário

- A Lei do Gás e seus Impactos
- Histórico – Acordo da Lei do Gás
- Lei do gás – novos conceitos
- Considerações Finais

# A Lei do Gás e seus impactos

- Os Estados têm o desafio de regulamentar os novos conceitos trazidos pela Lei do Gás, notadamente as figuras do Autoprodutor e Auto-importador de gás natural.
- A regulamentação é ponto de competitividade na atração de investimentos para o Estado.
- O Autoprodutor e Autoimportador geralmente possuem elevada demanda de gás natural e o utiliza como energia ou insumo em refinarias, unidades de fertilizantes, termelétricas ou outras unidades industriais de grande porte.
- O Autoprodutor e Autoimportador contribuem para o desenvolvimento da infraestrutura da indústria do gás natural no Estado para disponibilização de nova produção / importação de gás natural >> cria condições para competição no mercado de gás natural.
- Ganho de escala conferido por estes empreendimentos, viabilizam volumes adicionais para a distribuidora no mesmo ramal para o atendimento de outros consumidores cativos.



## Sumário

- A Lei do Gás e seus Impactos
- **Histórico – Acordo da Lei do Gás**
- Lei do gás – novos conceitos
- Considerações Finais

# Histórico – Acordo da Lei do Gás

## ■ Antes da Lei do Gás:

- ▶ A Petrobras consumia o próprio gás natural em suas instalações industriais, sem a intermediação das distribuidoras, quando da inexistência de serviços prestados por tais distribuidoras.

## ■ Reunião no MME em 25 novembro de 2008: “Acordo da Lei do Gás”:

- ▶ Participantes: ABEGÁS, FNSE (Fórum Nacional dos Secretários de Estado para Assuntos de Energia), ABAR (Associação Brasileira de Agências de Regulação), ANP, ARSESP, ABRACE, ABIQUIM, ABIVIRO, ABIAPE, IBP, e Petrobras.



# Histórico – Acordo da Lei do Gás

## ■ “Acordo da Lei do Gás”:

- ▶ Isenção de margem de distribuição para Refinarias e Fafens existentes à época da publicação da Lei do Gás.
- ▶ Outras unidades industriais, incluindo novas Refinarias e Fafens, passam a pagar margem de distribuição mediante os parâmetros de razoabilidade e especificidade tarifária para cada instalação industrial.
- ▶ Para tanto foi proposto a criação das figuras do Autoprodutor e Auto-importador de gás natural.



# Histórico – Acordo da Lei do Gás

## ■ Parecer da CCJ em dezembro de 2008:

- ▶ “Desse modo, acolhendo as sugestões consensualmente formuladas pelos agentes do setor, introduzimos no projeto, por emenda, dispositivos que prevêm as figuras do consumidor livre, do autoprodutor e do auto-importador, os quais poderão construir e implantar, por iniciativa própria, instalações e dutos para seu uso específico, após a celebração de contrato que atribua à distribuidora estadual a sua operação e manutenção.[...]
- ▶ “A nosso ver, uma regra como essa é perfeitamente consentânea com o art. 25, § 2º, da Constituição, porquanto preserva a competência estadual para a prestação dos serviços locais de gás canalizado, ao tempo em que proporciona aos grandes consumidores o acesso ao gás de uma forma mais rápida do que ocorreria no caso de terem de esperar os investimentos do Estado ou da concessionária na ampliação da rede de distribuição.”



## Sumário

- A Lei do Gás e seus Impactos
- Histórico – Acordo da Lei do Gás
- Lei do gás – novos conceitos**
- Considerações Finais



# Lei do Gás – novos conceitos

## - Autoproduto e Autoimportador

- A Lei do Gás criou as figura do Autoprodutor/Auto-importador de gás natural, conforme seu Art. 2º, como agentes singulares que utilizam o gás natural:

- ▶ XXXII - Autoprodutor: agente explorador e produtor de gás natural que utiliza parte ou totalidade de sua produção como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais;

- ▶ XXXIII - Auto-importador: agente autorizado para a importação de gás natural que utiliza parte ou totalidade do produto importado como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais.

- ▶ XXXI - Consumidor livre: consumidor de gás natural que, nos termos da legislação estadual aplicável, tem a opção de adquirir o gás natural de qualquer agente produtor, importador ou comercializador



# Lei do Gás – novos conceitos

## - Construção de dutos e especificidade tarifária

### ■ Art. 46 da Lei do Gás: construção do gasoduto pelo usuário.

- ▶ Permite ao autoprodutor / autoimportador e o consumidor livre, cujas necessidades de movimentação de gás natural não possam ser atendidas pela distribuidora estadual, construam diretamente instalações e dutos para o seu uso específico.

### ■ Art. 46 da Lei do Gás: princípios tarifários.

- ▶ As tarifas referentes à prestação do serviço de movimentação de gás serão estabelecidas pelo órgão regulador estadual em observância aos princípios da razoabilidade, transparência, publicidade e às especificidades de cada instalação.



# Lei do Gás – novos conceitos

## - Tarifa Autoprodutor Autoimportador

- A tarifa deve refletir o custo específico da rede de distribuição para atendimento de cada instalação do Autoprodutor / Autoimportador.
  - ▶ A atual estrutura tarifária, elaborada anteriormente à Lei do Gás, não incorpora o conceito de “**especificidade**” e deve ser adaptada.
  - ▶ Exemplo SP: Deliberação 231/11: “Art 3º § 8º - Os Autoprodutores e Auto-importadores, com redes de distribuição exclusivas e específicas, terão a TUSD aplicada, caso a caso, de forma diferenciada.”
- Petrobras apresentou proposta tarifária metodologicamente aderente ao hoje já praticado nos dispositivos regulatórios do Estado do Rio de Janeiro.
- A estrutura tarifária de Autoprodutor / Autoimportador, deve conferir **competitividade e incentivo a investimentos** de empresas que produzem ou importam o gás natural.



## Sumário

- A Lei do Gás e seus Impactos
- Histórico – Acordo da Lei do Gás
- Lei do gás – novos conceitos
- Considerações Finais**

# Singularidade do agente Autoprodutor / Auto-importador

## ■ O Autoprodutor/Auto-importador e o Consumidor Livre são figuras distintas:

- ▶ Distinção na Lei do Gás define de forma singular o Autoprodutor e Autoimportador como autorizados na esfera federal (ANP) e Consumidor Livre na esfera estadual.
- ▶ Autoprodutor e Auto-importador são “agentes” que por produzir ou importar gás, o “utilizam” em suas próprias instalações industriais. Não são caracterizados pela lei como “consumidores” como o Consumidor Livre.
- ▶ Autoprodutor/Auto-importador não compram gás como o Consumidor Livre, antes disso, desenvolvem a exploração, produção e a logística do gás natural para seu próprio atendimento.
- ▶ Portanto, não se pode afirmar que o Autoprodutor/Auto-importador seja semelhante ao Consumidor Livre por não se enquadrar como consumidor cativo.





# Singularidade do agente Autoprodutor / Autoimportador

Autoprodutor/Autoimportador	Consumidor Livre
<ul style="list-style-type: none"><li>▶ Utiliza o próprio gás &gt;&gt; Não há comercialização ou transferência de propriedade do gás</li><li>▶ Seu enquadramento é regulado na esfera federal (RANP 51/2011)</li><li>▶ Desenvolve a exploração, produção e a logística do gás natural.</li><li>▶ Sequer existiam como conceito antes da Lei do Gás</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▶ Adquire o gás de terceiros &gt;&gt; Há comercialização e transferência de propriedade do gás</li><li>▶ Seu enquadramento respeita parâmetros fixados pela legislação de cada Estado.</li><li>▶ Já existiam como conceito antes da Lei do Gás</li></ul>



## Volume Mínimo

- É competência da esfera estadual fixar critérios de enquadramento, como volume mínimo, apenas para o Consumidor Livre.
- Fixar volume mínimo de consumo impede que o agente usufrua das prerrogativas do Autoprodutor/Auto-importador mesmo que autorizado pela ANP conforme disposto na Lei do Gás.
- O § 18, da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão aplica-se somente aos Consumidores Livres.



## Volume Mínimo

- É competência da esfera estadual fixar critérios de enquadramento, como volume mínimo, apenas para o Consumidor Livre.
- Fixar volume mínimo de consumo impede que o agente usufrua das prerrogativas do Autoprodutor/Auto-importador mesmo que autorizado pela ANP conforme disposto na Lei do Gás.
- O § 18, da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão aplica-se somente aos Consumidores Livres.





# Possibilidade de alteração do Contrato de Concessão

- As atividades da Administração Pública devem ser pautadas com base na supremacia do interesse público.
- Os Contratos de Concessão, por serem Contratos Administrativos, estão submetidos ao regime jurídico de Direito Público, podendo ser alterados unilateralmente pela Administração Pública, a fim de assegurar a defesa do interesse público e sua adequação ao novo regramento jurídico.
- No caso de ser editada norma, como a Lei do Gás, que inove em relação ao disposto no Contrato de Concessão, poderá tal Contrato ser alterado, de modo que não há imutabilidade das cláusulas, ainda que financeiras ou econômicas.



# Possibilidade de alteração do Contrato de Concessão – doutrina administrativa

## ■ ALEXANDRE ARAGÃO:

- *“Alguns importantes aspectos econômicos do contrato constam de cláusulas de serviço (ex. a fixação da tarifa), e como tal estão na esfera unilateral do poder público que, no entanto, deverá sempre observar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, recompondo-o se for o caso (art. 9º, § 4º, da Lei nº 8957/95). É que, ao contrário do que pode parecer, a intangibilidade é apenas da equação econômico-financeira, não das cláusulas que tenham expressão econômica em si, inclusive as respeitantes da estrutura tarifária, que podem, portanto, ser alteradas, desde que o delegatário seja de alguma forma recompensado.”*



# Restrição de participação máxima de 90% no investimento

- O Art. 46 da Lei do Gás estabelece a possibilidade do Autoprodutor e Auto-importador construírem a totalidade das instalações e dutos para seu atendimento.
- A restrição de participação máxima de 90% no investimento, presente nos Contratos de Concessão e nas Deliberações AGENERSA nº 257 e 258, conflita com a Lei do Gás, havendo a necessidade de uma adequação normativa à realidade trazida pelo novo marco legal.
- Neste sentido é o entendimento da própria Procuradoria da AGENERSA



# Revenda de gás natural

- Vale registrar a impropriedade em se falar em “revenda” realizada por Autoprodutores ou Autoimportadores, uma vez que eles não compram o gás natural de terceiros.
- As figuras são sobrepostas: o Autoprodutor (AP) / Autoimportador (AI), antes de tudo é um agente autorizado, na esfera de competência da União Federal, a produzir, importar e comercializar gás natural.

## ■ APs e AIs:

- ▶ Produtora
- ▶ Importadora
- ▶ Comercializadora

## ■ Utiliza em suas unidades:

- ▶ AutoProdutora
- ▶ Auto-importadora

## ■ Venda para:

- ▶ Distribuidoras
- ▶ Consumidores Livres

# Revenda de gás natural

- O Autoprodutor/Autoimportador podem vender o gás a terceiros, mas na qualidade de Produtor/Importador e Comercializador.
- Assim, não se pode afirmar que qualquer “revenda” de gás a terceiros, realizada pelos Autoprodutores/Autoimportadores dentro do Estado violaria competência estadual de “serviços locais de gás canalizado”.
- Esta comercialização não poderia ser vedada pela legislação estadual, desde que a venda de gás em comento se enquadre como competência da União.



# Obrigado

[www.petrobras.com.br](http://www.petrobras.com.br)



## Lei do Gás - Definições

“Art.2º

(...)

XXXII - **Autoprodutor**: agente explorador e produtor de gás natural que utiliza parte ou totalidade de sua produção como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais;

XXXIII - **Auto-importador**: agente autorizado para a importação de gás natural que utiliza parte ou totalidade do produto importado como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais.

(...)

XXXI - **Consumidor livre**: consumidor de gás natural que, **nos termos da legislação estadual aplicável**, tem a opção de adquirir o gás natural de qualquer agente produtor, importador ou comercializador; ”



## Lei do Gás – Tarifas de Movimentação na Distribuição

- Art. 46 da Lei do Gás permite que o autoprodutor/autoimportador, cujas necessidades de movimentação de gás natural não possam ser atendidas pela distribuidora estadual, construam diretamente instalações e dutos para o seu uso específico.
  1. Neste caso: tarifas de O&M das instalações serão estabelecidas pelo órgão regulador estadual em observância aos princípios da razoabilidade, transparência, publicidade e às especificidades de cada instalação.
  2. Caso as instalações e os dutos sejam construídos e implantados pelas distribuidoras estaduais: tarifas estabelecidas pelo órgão regulador estadual considerarão os custos de investimento, operação e manutenção, em observância aos princípios da razoabilidade, transparência, publicidade e às especificidades de cada instalação.





## Artigo 46 da Lei 11.909/09 (Lei do Gás)



Art. 46. O consumidor livre, o autoprodutor ou o auto-importador cujas necessidades de movimentação de gás natural não possam ser atendidas pela distribuidora estadual poderão construir e implantar, diretamente, instalações e dutos para o seu uso específico, mediante celebração de contrato que atribua à distribuidora estadual a sua operação e manutenção, devendo as instalações e dutos ser incorporados ao patrimônio estadual mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização, quando de sua total utilização.

§ 1º As tarifas de operação e manutenção das instalações serão estabelecidas pelo órgão regulador estadual em observância aos princípios da razoabilidade, transparência, publicidade e às especificidades de cada instalação.

§ 2º Caso as instalações e os dutos sejam construídos e implantados pelas distribuidoras estaduais, as tarifas estabelecidas pelo órgão regulador estadual considerarão os custos de investimento, operação e manutenção, em observância aos princípios da razoabilidade, transparência, publicidade e às especificidades de cada instalação.

§ 3º Caso as instalações de distribuição sejam construídas pelo consumidor livre, pelo autoprodutor ou pelo auto-importador, na forma prevista no caput deste artigo, a distribuidora estadual poderá solicitar-lhes que as instalações sejam dimensionadas de forma a viabilizar o atendimento a outros usuários, negociando com o consumidor livre, o autoprodutor ou o auto-importador as contrapartidas necessárias, sob a arbitragem do órgão regulador estadual



# Lei do Gás – novos conceitos



## - Tarifa Autoprodutor / Autoimportador - Princípios

- Princípios da Lei do Gás para o Autoprodutor / Autoimportador devem ser implementados (razoabilidade e especificidade de cada instalação) .
- Investimentos realizados com recursos do Autoprodutor / Autoimportador devem ser reconhecidos como fora do custo do serviço da distribuidora (pré-pagamento de investimentos inclusive).
- Equilíbrio do Contrato de Concessão (remuneração da distribuidora, compatível com a prevista no contrato de concessão).

